



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Lei nº 101

De 08/11/82.

EMENTA : ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, estado de Pernambuco.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a ele sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de SANHARÓ. Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1983, estima a RECEITA e CR\$ 186.000.000,00 (cento e oitenta e seis milhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual importância discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma dos Decretos-Lei nº 1.875/81 e 1.939/82.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos distritos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1- RECEITAS CORRENTES	139.500.000,00
Receita Tributaria	2.760.000,00
Receita Patrimonial.....	720.000,00
Transferência Correntes.....	131.768.000,00
Outras Receitas Correntes.....	4.252.000,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	46.500.000,00
Operação de Créditos.....	16.000.000,00
Alienação de Bens.....	8.000.000,00
Transferência de Capital.....	16.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....	6.500.000,00
TOTAL GERAL.....	186.500.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada por elementos da despesa segundo as categorias econômicas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, de Lei nº 4.320/64, com seguinte desdobramento:

3- DESPESAS CORRENTES	96.000.000,00
Despesas de custeio	90.600.000,00
Transferências Correntes.....	5.400.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

4- <u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	90.000.000,00
Investimentos.....	86.000.000,00
Inversões Financeiras.....	3.000.000,00
Transferência de Capital.....	1.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	186.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor da DESPESA fixada, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei nº 4.320/64, para atender cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício financeiro de 1983;

II – realizar Operações de Créditos por antecipação da RECEITA, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da RECEITA estima, nos termos dos artigos 67 da emenda Constitucional nº 1/69 e 7º da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta lei entrara em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Sanharó, em 08 de Novembro.

João Soares Sobrinho - Prefeito